

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar administrativamente, o Título Definitivo de Domínio nº 3052/1994, Livro nº 49, fls. 227/228, datado de 11/10/1994, referente ao imóvel rural denominado Chácara nº 169A do Loteamento Chácaras Especiais Gleba Córrego do Jaú 2ª Etapa, com área total de 7,6455 ha (sete hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e cinco centiares) situado no município de Palmas - TO, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, outorgado em favor do senhor IVANI NUNES DA SILVA, no processo administrativo nº 1994/34511/01126.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Regularização Fundiária, que efetue o cancelamento do Título supramencionado, promovendo-se as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Edimar Ferreira da Silva
Chefe da Assessoria Jurídica - ITERTINS

PORTRARIA Nº 03/2026/GP, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Canca o Título Definitivo que especifica, e dá outras providências.

O Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, neste ato representado pelo Chefe da Assessoria Jurídica Edimar Ferreira da Silva, respondendo interinamente pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins, Ato nº 3.305, Diário Oficial nº 6.961, Fls. 6, de 15 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições da Lei nº 087 de 27 de outubro de 1989, que cria o INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS e estabelece sua competência;

Considerando o Despacho nº 684/2025/ASSGAB às fls. 88, o Parecer Jurídico nº 227/2025/ASJUR às fls. 81/87 exarado pela Assessoria Jurídica do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no processo nº 2022/34511/0049, no qual pautou pelo cancelamento do Título Definitivo de Domínio nº 27/2023, Livro nº 104, fls. 27, datado de 11/01/2023, referente ao imóvel rural denominado Lote 170 do Loteamento Taguatinga, 8ª Etapa, Folha 04, com área total de 15,3466 ha, situado no município de Taguatinga - TO, em razão do supramencionado título não ter atendido o princípio da legalidade que deve permeiar as ações impostas pelas Leis que regem o Direito Administrativo.

Considerando que nos termos da Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial";

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar administrativamente, o Título Definitivo de Domínio nº 27/2023, Livro nº 104, fls. 27, datado de 11/01/2023, referente ao imóvel rural denominado Lote 170 do Loteamento Taguatinga, 8ª Etapa, Folha 04, com área total de 15,3466 ha (quinze hectares trinta e quatro ares e sessenta e seis centiares), situado no município de Taguatinga - TO, expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, outorgado em favor da senhora OLGA OLIVEIRA CURCINO, no processo administrativo nº 2022/34511/0049.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Regularização Fundiária, que efetue o cancelamento do Título supramencionado, promovendo-se as comunicações, e demais registros necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Edimar Ferreira da Silva
Chefe da Assessoria Jurídica - ITERTINS

PORTRARIA Nº 4/2026/GP, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA RESPONDENDO INTERINAMENTE, designado pelo Ato Nº 3.305 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 6961, em 15 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar a comissão de Recursos da Avaliação Periódica de Desempenho dos Servidores Públicos integrantes do Quadro Geral lotados neste Instituto, composta pelos seguintes membros:

1. LEO JÂNIO MARINHO CARVALHO GONÇALVES, Assistente Administrativo, número funcional 11455985-1 - Presidente;
2. JELCIANE DA SILVA ZAMBRANO, Auxiliar Administrativo, número funcional 1010212-1 - Membro;
3. LUIZ CARLOS PEREIRA, Técnico em Agrimensura, número funcional 458627-1 - Membro.

Art. 2º Designar como membros suplentes respectivamente, para substituição dos titulares em seus afastamentos e impedimentos:

1. ARISON LIMA KARAJÁ, Assistente Administrativo, número funcional 655305-2;
2. ONERCY NETO AIRES CASTELO BRANCO RODRIGUES, Administrador, número funcional 825211-1;
3. MARINHO CARDOSO VALENÇA, Assistente Administrativo, número funcional 258596-2.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 12/2025/GP, de 28 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDIMAR FERREIRA DA SILVA
Chefe da Assessoria Jurídica
Respondendo interinamente

NATURATINS**PORTRARIA Nº 12/2026/NATURATINS/GABIN, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, através do Ato 3425 - NM, de 17 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6963, de 17 de dezembro de 2025, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Isaias Vieira Dias, matrícula nº 294114-7, cargo de Guarda Parque para responder pelo Parque Estadual do Lajeado, em substituição a titular Camilla Oliveira Muniz, matrícula: 11457090-1, no período de suas férias, a partir de 20/01/2026 a 07/02/2026.

CLEDSO DA ROCHA LIMA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

PORTRARIA Nº 13/2026/NATURATINS/GABIN, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, através do Ato 3425 - NM, de 17 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6963, de 17 de dezembro de 2025, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED dos servidores públicos civis do Estado do Tocantins, lotados nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLEDSO DA ROCHA LIMA
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

ANEXO ÚNICO

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Nota	Ano Base
1	XXX.XXX.X91-15	11603992-1	Avandemar Mota Sousa	100,00	2024

**PORTARIA N° 14/2026/NATURATINS/GABIN,
DE 15 DE JANEIRO DE 2026.**

Define os critérios para obrigatoriedade da medição e do automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados em corpos de água de domínio do Estado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criado pela Lei Estadual nº 858/96, inscrito no CNPJ sob o nº 33.195.942/0001-21, com sede na Quadra 302 Norte, Alameda 02, Lote 03, Centro, Palmas/TO nomeado pelo Ato nº 169 - NM, no uso das atribuições que lhes são conferidas através do Ato de Nomeação nº 3.425 - NM, publicado no D.O.E. nº 6.963, de 17 de dezembro de 2025, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Anexo Único ao Decreto nº 311, de 23 de agosto de 1996;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios para obrigatoriedade da medição e do automonitoramento do uso da água pelos usuários regularizados em corpos de domínio do Estado.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - automonitoramento: processo completo de monitoramento (medir, registrar e armazenar os dados de captação, lançamento e qualidade da água) e de declaração (processar e transmitir os dados ao Naturatins) realizado pelo usuário de água (usuário) por interferência regularizada;

II - captação: a retirada de parcela de água existente em um corpo hídrico, para consumo final ou insumo de processo produtivo;

III - DBO 5,20 - demanda bioquímica de oxigênio, ou quantidade de oxigênio consumido, durante 5 (cinco) dias a uma temperatura de 20°C;

IV - Declaração de Uso de Recursos Hídricos - DURH: processo eletrônico de informar os volumes captados (DURH-captação), ou os volumes lançados e a qualidade da água (DURH-lançamento), resultantes do automonitoramento executado pelos usuários por interferência regularizada, de forma voluntária ou por obrigação normativa;

V - empreendimento: organização pertencente a um usuário com uma ou mais interferências no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH ou sistema de banco de dados estadual de usuários de água;

VI - Horímetro: instrumento de medição (analógico ou digital) utilizado para registrar o tempo de funcionamento de um equipamento, medido em horas ou frações de horas.

VII - interferência: ponto regularizado de captação ou de lançamento de água ou esgoto, formado por um ou por conjunto de equipamentos e instalações, em fase de projeto ou operação;

VIII - lançamento: o despejo de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, diretamente lançados, tratados ou não, com o fim de diluição, transporte ou disposição, de qualquer fonte poluidora em um corpo hídrico;

IX - monitoramento de qualidade: o registro da qualidade do esgoto lançado obtido por meio da análise da DBO 5,20 e/ou do fósforo total;

X - monitoramento direto: o registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtido por meio de medição que inclua pelo menos um dos seguintes parâmetros: velocidade do fluxo, vazão, volume ou nível;

XI - monitoramento indireto: o registro dos volumes de captação e/ou lançamento obtido por meio de outras medições indiretas ou estimativas, desde que inclua a medição do tempo de funcionamento do sistema;

XII - monitoramento por telemetria (telemetria): monitoramento automático realizado por um sistema de medição autônomo, com transmissão remota dos dados compatível com o sistema de gestão e controle do Naturatins;

XIII - sistema de medição: o conjunto de instalações, equipamentos, acessórios, instrumentos e dispositivos que registra e permite o monitoramento dos volumes retirados e lançados em um corpo hídrico; ou o método de medição de vazões, velocidade do fluxo ou nível com eficiência técnica devidamente comprovada;

XIV - usuário de água (usuário): pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por empreendimento com um ou mais tipos de interferências, titular de cadastro ou de outorga(s) de direito de uso para captar parcela da água, lançar esgotos ou implantar interferência em um corpo de água de domínio do estado;

XV - sistema de captação: todo equipamento ou conjunto de equipamentos, fixos ou móveis, obra hidráulica ou canal, destinados à retirada de água de corpos hídricos, por gravidade ou compreendendo bombas, motores, conjuntos motobomba e demais dispositivos associados, independentemente da potência instalada ou da forma de acionamento.

CAPÍTULO I - DOS CRITÉRIOS DE AUTOMONITORAMENTO E MEDAÇÃO DE VAZÃO

Art. 3º Nos sistemas de captação, superficial ou subterrâneo, os usuários deverão observar obrigatoriamente a instalação dos respectivos sistemas de medição, conforme faixas de enquadramento:

I - Captação até 21,6 m³/dia: Isenta de instalação de equipamento de medição ou registro, sendo possível de monitoramento e fiscalização, aplicáveis estimativas de consumo ou controles indiretos.

II - De 21,6 m³/dia até 100 m³/dia: Obrigatória a instalação de horímetro, instalado junto ao sistema de captação, para registro do regime de operação e DURH.

III - De 100 m³/dia até 16.800 m³/dia: Obrigatória a instalação de medidor de vazão para o monitoramento direto, com registro dos volumes ou vazões captados e DURH.

V - Acima de 16.800 m³/dia: Obrigatória a instalação de sistema de monitoramento por telemetria.

Art. 4º Nos pontos de lançamento de esgotos, superficial, os usuários deverão observar obrigatoriamente a instalação dos respectivos sistemas de medição, conforme faixas de enquadramento:

I - Lançamento até 10 m³/dia: Obrigatória a instalação de sistema de monitoramento indireto.

II - De 10 m³/dia até 100 m³/dia: Obrigatória a instalação de sistema de monitoramento direto e DURH.

III - Acima de 100 m³/dia: Obrigatória a instalação de sistema de monitoramento por telemetria.

§1º O órgão ambiental outorgante poderá, mediante solicitação formal do outorgado, acompanhada de justificativa técnica devidamente fundamentada, ou por decisão técnica própria, dispensar, restringir ou adequar o enquadramento previsto nos incisos I a III deste artigo, considerando, entre outros aspectos:

I - a natureza e o porte da atividade desenvolvida;

II - o caráter contínuo ou intermitente do lançamento;

III - a capacidade de assimilação e diluição do corpo hídrico receptor;

IV - a inexistência de sensibilidade ambiental ou de situação de conflito no trecho avaliado;

V - a viabilidade técnica e econômica das soluções de automonitoramento propostas.

§2º Independente dos volumes lançados, deverão ser observados os critérios dispostos no art. 13 desta Portaria.

Art. 5º Os barramentos em corpos hídricos, independente de sua finalidade, deverão possuir estrutura ou dispositivo que permita a medição e o monitoramento da vazão de descarga mínima a jusante, de forma a assegurar a manutenção das condições ecológicas e dos direitos de usos do corpo hídrico.

Art. 6º Nas outorgas coletivas, o NATURATINS poderá exigir a instalação de sistema de medição imediatamente após o último ponto de captação de jusante, de modo a verificar a disponibilidade remanescente e o cumprimento do fluxo residual pactuado.

Art. 7º Os sistemas de medição deverão ser instalados antes de qualquer desvio ou ramificação do fluxo de captação e em local de livre acesso para fins de fiscalização, devendo o trecho entre o ponto de captação e o medidor permanecer visível e desobstruído.

Parágrafo único. Em casos de empreendimentos já existentes ou em que haja inviabilidade técnica comprovada, o usuário poderá solicitar a instalação do medidor em ponto alternativo, mediante justificativa técnica aprovada pelo NATURATINS.

Art. 8º Em áreas de conflito declaradas por ato do Poder Público com a Declaração de Área de Conflito e Escassez Hídrica - DAC emitida, poderão ser estabelecidas regras especiais de automonitoramento, definidas conjuntamente pelo Comitê de Bacia Hidrográfica competente e pelo NATURATINS, considerando as condições locais de disponibilidade hídrica, regime de operação e prioridades de uso.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo poderão contemplar ajustes de frequência de monitoramento, parâmetros adicionais de controle ou novas obrigações de medição e transmissão de dados.

Art. 9º Nos casos em que a outorga de direito de uso ou outros normativos definam parâmetros e critérios diferenciados para o monitoramento, o empreendimento deverá obedecer aos mais restritivos ou exigentes.

Art. 10. Em caso de falha na transmissão de dados por telemetria, o usuário deverá comunicar imediatamente ao NATURATINS, informando o código de erro e garantir a continuidade do registro de vazões e volumes por meio do monitoramento direto, para posterior transmissão dos dados.

Art. 11. O usuário deverá instalar, operar, registrar e manter seu sistema de medição e transmitir os volumes monitorados conforme disposto no Capítulo II desta Portaria.

CAPÍTULO II - DA DECLARAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (DURH)

Art. 12. É de responsabilidade do usuário a confecção, registro das informações, a veracidade dos dados e envio da DURH ao NATURATINS por meio de requerimento específico através do Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGAM

Art. 13. A DURH-lançamento é obrigatória para empreendimentos que possuam uma ou mais interferências que atendam a pelo menos um dos critérios:

I - soma das vazões máximas dos efluentes lançados igual ou superior a 500 m³/h;

II - soma das cargas diárias máximas de DBO 5,20 dos efluentes lançados igual ou superior a 180 Kg/dia;

III - soma das cargas diárias máximas de fósforo total dos efluentes lançados igual ou superior a 40 Kg/dia para lançamento em reservatório natural ou artificial.

§1º O usuário deverá monitorar o volume de lançamento e a DBO 5,20 do efluente lançado e, adicionalmente, para lançamento em reservatório natural ou artificial, o fósforo total.

§2º Nas condições dispostas no *caput* deste artigo, o registro do volume de lançamento deve obrigatoriamente ser por meio de monitoramento direto.

§3º O usuário deverá realizar no mínimo uma análise mensal do efluente lançado para declaração da concentração de DBO 5,20 e/ou de fósforo total em mg/L, ou declarar o valor médio mensal caso realize mais de uma análise.

Art. 14. Poderão ser exigidas do usuário, pelo NATURATINS, para critérios de monitoramento e fiscalização, análises complementares dos efluentes lançados.

Parágrafo único. As análises devem ser realizadas por laboratório acreditado perante ao INMETRO, organismo signatário de acordo de cooperação mútua do qual o INMETRO faça parte, credenciado junto ao órgão ambiental competente ou laboratório próprio, desde devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica - ART específica, garantindo os parâmetros analisados e métodos analíticos em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras.

Art. 15. A DURH-captação é obrigatória para interferências conforme os valores definidos no art. 3 desta Portaria.

Parágrafo único. Admite-se imprecisão nos volumes medidos ou estimados de até 10%, podendo ser exigidas medições de vazão, métodos ou a instalação de equipamentos de maior precisão, caso o usuário não apresente conformidade ou não preste informações suficientes sobre seu sistema de medição.

Art. 16º A frequência de envio da DURH-lançamento e DURH-captação será anual, devendo ocorrer até 31 de janeiro de cada ano, com dados mensais relativos ao ano anterior.

Art. 17. A transmissão da DURH telemetria de lançamento ou de captação deverá ocorrer diariamente e com intervalo máximo de medição a cada 15 minutos, observando sempre o disposta no art. 10º desta Portaria.

Art. 18. O usuário que não esteja obrigado à transmissão dos dados por telemetria e aderir voluntariamente ao sistema oficial de envio de dados de automonitoramento fará jus a acréscimo de 2 (dois) anos na validade da outorga de direito de uso e à Renovação de Outorga Continuada - ROC, desde que:

I - mantenha a transmissão contínua e regular dos dados conforme os requisitos técnicos definidos pelo NATURATINS;

II - não registre interrupções superiores a 30 (trinta) dias no envio de dados durante o período de validade da outorga, sem apresentação da justificativa formal ao órgão ambiental;

III - o monitoramento atenda integralmente aos parâmetros e periodicidades definidos nesta Portaria.

Parágrafo único. O benefício previsto neste artigo não exime o usuário do cumprimento das demais obrigações legais e poderá ser revogado em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Art. 19. O Naturatins poderá exigir e estabelecer parâmetros e critérios de monitoramento e frequência de transmissão da DURH diferenciados, por meio de notificação de usuários específicos e com justificativa tecnicamente fundamentada que demonstre:

I - comprometimento coletivo de quantidade ou qualidade da água na bacia hidrográfica ou trecho de rio acima de 75% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos;

II - comprometimento individual de quantidade ou qualidade da água acima de 10% dos volumes ou vazões disponíveis para alocação de recursos hídricos no trecho de rio, no reservatório ou no sistema hídrico local;

III - que o usuário está localizado em bacia hidrográfica, reservatório ou sistema hídrico considerado de especial interesse para gestão de recursos hídricos ou com Declaração de Área de Conflito e Escassez Hídrica - DAC, por ato normativo do Naturatins ou por Plano de Recursos Hídricos aprovado.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A instalação, a operação, a segurança, a manutenção, o reparo e a reposição dos equipamentos, bem como a Leitura, o registro, a transmissão e a conformidade das informações são de responsabilidade do usuário, assim como os custos associados.

Art. 21. O automonitoramento de uso da água e os sistemas de medição, registro e transmissão de dados poderão ser atestados por profissional habilitado, mediante Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou documento equivalente.

§1º O usuário é responsável pela veracidade, integridade e rastreabilidade dos dados fornecidos, sujeitando-se às sanções administrativas e legais em caso de informações falsas ou omissões.

§2º O NATURATINS poderá, a qualquer tempo, solicitar o comprovante da ART ou documento de responsabilidade técnica aplicável ao sistema de medição e automonitoramento.

Art. 22. Para as Outorgas emitidas após a publicação desta Portaria, o prazo máximo para início do monitoramento é de 120 (cento e vinte) dias para a telemetria e de 90 (noventa) dias para os demais casos.

Parágrafo único. Para os empreendimentos que ainda não estejam instalados, ultrapassado os prazos estipulados no caput deste artigo, o usuário deverá iniciar o automonitoramento imediatamente junto ao início das atividades.

Art. 23. Para as Outorgas emitidas anteriormente à publicação desta Portaria, o prazo máximo para início do monitoramento é de 180 (cento e oitenta) dias para telemetria e de 120 (cento e vinte) dias para os demais casos.

Art. 24. Para as Outorgas que se enquadrem nos casos estabelecidos no art. 19 desta Portaria, o NATURATINS poderá estabelecer prazos específicos para o inicio do monitoramento.

Art. 25. O usuário deverá garantir livre acesso de servidores ou representantes do Naturatins, devidamente credenciados, aos equipamentos de medição e de registros de dados para realizar atividades de fiscalização e inspeção.

Art. 26. Os usuários deverão manter armazenados e acessíveis os dados detalhados de medição de uso da água dos últimos 12 (doze) meses, compatíveis com as características do sistema de medição.

Art. 27. A não observância do disposto nesta Portaria constitui infração às normas de utilização de recursos hídricos, podendo acarretar na suspensão ou revogação do ato de Outorga.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Naturatins nº 156, de 31 de maio de 2019.

CLEDSO DA ROCHA LIMA

Presidente do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS

TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA DO IMÓVEL RURAL

REF: Pelo presente Termo de Compromisso, celebrado com fundamento nos §§3º e 5º do art. 59 e no art. 60 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como no art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/2008, as partes abaixo qualificadas ajustam a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme as cláusulas a seguir estabelecidas.

PROCESSO: 2025/40311/003807

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem objetivo a adesão ao PRA mediante a regularização ambiental de passivos identificados no imóvel rural de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, conforme Cadastramento Ambiental Rural (CAR) Nº 451237.

VIGÊNCIA: Este Termo de Compromisso terá vigência na data de sua assinatura e permanecerá válido até o integral cumprimento das obrigações nele pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2026

SIGNATÁRIOS: Promitente: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, CNPJ nº 33.195.942/0001-21.

Promissado: Ocelio Nobre da Silva, CPF: XXX.505.XXX-15

TERMO DE COMPROMISSO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL - PRA DO IMÓVEL RURAL

REF: Pelo presente Termo de Compromisso, celebrado com fundamento nos §§3º e 5º do art. 59 e no art. 60 da Lei Federal nº 12.651/2012, bem como no art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/2008, as partes abaixo qualificadas ajustam a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA), conforme as cláusulas a seguir estabelecidas.

PROCESSO: 2025/40311/00512

OBJETO: O presente Termo de Compromisso tem objetivo a adesão ao PRA mediante a regularização ambiental de passivos identificados no imóvel rural de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, conforme Cadastramento Ambiental Rural (CAR) Nº 1868421.

VIGÊNCIA: Este Termo de Compromisso terá vigência na data de sua assinatura e permanecerá válido até o integral cumprimento das obrigações nele pactuadas.

DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2026

SIGNATÁRIOS: Promitente: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, CNPJ nº 33.195.942/0001-21.

Promissada: Angela Mariza Gonçalves, CPF: XXX.978.XXX-33

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N° 09/2026.

Que Entre Si Celebraram O Instituto Natureza Do Tocantins - Naturatins E O (A) Senhor (A) Leo Rui Sehn, visando a Regularização Ambiental De Propriedade Localizada Na Área De Proteção Ambiental Apa Ilha Do Bananal/Cantão

PROCESSO: 2024/40311/020149

OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto estabelecer as condições para a continuidade das atividades econômicas de 623,5605 ha já existentes na propriedade do (a) COMPROMISSÁRIO (A), situada na Área de Proteção Ambiental APA ILHA DO BANANA/CANTÃO.

VIGÊNCIA: Este Termo de Compromisso terá vigência até a conclusão e aprovação do Plano de Manejo da respectiva APA.

As licenças ambientais a serem emitidas pelo NATURATINS, no âmbito deste Termo de Compromisso Ambiental, compreendendo a Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), terão validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão. Poderá ser solicitada a renovação destas licenças enquanto perdurar o processo de aprovação do Plano de Manejo da respectiva Área de Proteção Ambiental, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2026

SIGNATÁRIOS: Promitente: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, CNPJ nº 33.195.942/0001-21.

Promissado: Leo Rui Sehn, CPF: XXX.405.XXX-91

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL N° 07/2026.

Que Entre Si Celebraram O Instituto Natureza Do Tocantins - Naturatins E O (A) Senhor (A) Agropecuária Jan S/A, visando a Regularização Ambiental De Propriedade Localizada Na Área De Proteção Ambiental Apa do Cantão

PROCESSO: 2024/40311/015695

OBJETO: O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto estabelecer as condições para a continuidade das atividades econômicas de 24,92 m² já existentes na propriedade do (a) COMPROMISSÁRIO (A), situada na Área de Proteção Ambiental APA DO CANTÃO.

VIGÊNCIA: Este Termo de Compromisso terá vigência até a conclusão e aprovação do Plano de Manejo da respectiva APA.

As licenças ambientais a serem emitidas pelo NATURATINS, no âmbito deste Termo de Compromisso Ambiental, compreendendo a Autorização Ambiental (AA), Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), terão validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão. Poderá ser solicitada a renovação destas licenças enquanto perdurar o processo de aprovação do Plano de Manejo da respectiva Área de Proteção Ambiental, observadas as condições e prazos estabelecidos na legislação ambiental vigente.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2026

SIGNATÁRIOS: Promitente: Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, CNPJ nº 33.195.942/0001-21.

Promissado: Agropecuária Jan S/A, CNPJ: XX.786.XX.0001-79